Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

1361

PROJETO DE Lei **N.** - 15/92

Objeto: cria a meia passagem para estudantes e profissionais de ensino das escolas de 1º e 2º graus nos ônibus coletivos urbanos e suburbanos de Bom Despacho e dá outras providências.

Autor: Iniciativa popular - Rodrigo Franca de Almeida e Silva Nelly Macedo - Elaine Souza de Oliveira; mais 2.028 assinaturas.

ENTREGUE NA SECRETARIA

15 - Junho - 1992

DATA DO VENCIMENTO ____/____/____

SUJEITO A 3 DISCUSSÕES

APROVADO 1ª 23/11/92

APROVADO 2ª 23/11/92

APROVADO 3ª 30/11/92

PRESIDENTE

A PROPOSIÇÃO CONSTOU DO EXPEDIENTE DA REUNIÃO DE ____/____/____

PARA O PROJETO É EXIGIDA A MAIORIA _____

A PROPOSIÇÃO FOI Aprovado EM 30/11/92

PUBLICADO NO JORNAL _____, Nº _____, DE ____/____/____

ENCAMINHADA PELO OFICIO Nº ____/____, DE ____/____/____

DISTRIBUIÇÕES ÀS COMISSÕES:

1 - COMISSÃO DE_____ EM____/____/____.
NOMEIO RELATOR O VEREADOR_____.

PROTOCOLO:

PRESIDENTE:_____EM____/____/____
RELATOR: _____EM____/____/____
MEMBRO: _____EM____/____/____
PARECER ENTREGUE EM_____ ____/____/____

2 - COMISSÃO DE_____ EM____/____/____
NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____

PROTOCOLO:

PRESIDENTE:_____EM____/____/____
RELATOR: _____EM____/____/____
MEMBRO: _____EM____/____/____
PARECER ENTREGUE EM_____ ____/____/____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

EM____/____/____

_____
RUBRICA

EM____/____/____

_____
RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

1 - SOLICITADO POR_____ REQUERIMENTO Nº____/____, EM____/____/____
REQUERIDO AO_____ EM____/____/____, OFICIO CM____/____-____
ASSUNTO:

OBSERVAÇÕES:

2 - SOLICITADO POR_____ REQUERIMENTO Nº____/____, EM____/____/____
REQUERIDO AO_____ EM____/____/____, OFICIO CM____/____-____
ASSUNTO:

OBSERVAÇÕES:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - EM 15/06/92 As comissões de L.F.O e J.R.; para emitirem o devido parecer.

RUBRICA

2 - EM 29/06/92 Aguarda parecer do IMAM.

RUBRICA

3 - EM 14/09/92 Sobrestado pelo Ver. Itamar Oliveira

RUBRICA

4 - EM 06/10/92 Ficará a disposição dos Vereadores, COMAM, Estudantes por tempo indeterminado p/ maior estudo.

RUBRICA

5 - EM 09/11/92 Vista ao Vereador Itamar de Oliveira

RUBRICA

6 - EM 16/11/92 Após aprovação do parecer das comissões referente a Emenda Substitutiva, foi a mesma fazendo parte integrante do Projeto. Após, foi cedida Vista ao V. José Rafael

RUBRICA

7 - EM 23/11/92 Aprovado por unanimidade foi aprovado por unanimidade em 1º e 2º votação - Art. 181 - P. 3º - R.I.; as Emendas, bem como o Substitutivo

RUBRICA

8 - 30-11-92 - Aprovado por unanimidade em 3ª e última votação.

Substituído ao nº 15/92

15/92

PROJETO DE LEI DE ~~INICIATIVA POPULAR~~

Cria a meia-passagem para estudantes e profissionais de ensino das escolas de 1o. e 2o. graus nos ônibus coletivos urbanos e suburbanos de Bom Despacho e dá outras providências.

Art.1o. Fica criada a meia-passagem para os estudantes e profissionais de ensino das escolas de 1o. e 2o. graus nos ônibus coletivos urbanos e suburbanos do município de Bom Despacho.

parágrafo único: A meia-passagem nas linhas coletivas suburbanas de ônibus que ainda não foram criadas entrará em vigor num prazo máximo de dois meses após sua criação.

Art.2o. As escolas do município fornecerão semestralmente à empresa de transporte uma declaração contendo os nomes de seus profissionais de ensino e dos estudantes regularmente matriculados, que possuam ~~baixa renda familiar, comprovada por declaração de um contador~~. renda familiar, de até 2 salários mínimos

Art. 3º - X

Art.3o. A empresa de transporte coletivo urbano confeccionará, em material de sua preferência, vales ou "tiquets" especiais e os venderá, mensalmente, para os estudantes e profissionais relacionados pelas escolas, pela metade do valor da passagem inteira em vigor no dia da compra, mediante pagamento à vista.

parágrafo único: Cada estudante ou profissional de ensino poderá adquirir um número de vales ou "tiquets" especiais, equivalente ao dobro do número de dias letivos do mês referente à compra.

Art.5o. Os vales ou "tiquets" especiais conterão impresso a frase "Passagem Escolar. ~~1a. Lei de iniciativa popular - Bom Despacho, 1992~~".

Art.6o. Fica vedado à empresa de transporte coletivo o lançamento de eventuais despesas com o transporte escolar da meia-passagem na planilha de custos, para cálculos do valor da passagem inteira.

Art.7o. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bom Despacho, 10 de junho de 1992.

assinaturas: Rodrigo França de A. e Silva T. ELEITOR: 367669502/05
Nelly Macedo T.E: 367669602/81
Elaine Luiza de Oliveira T.E: 1079029021/21

obs. seguem, anexas, outras 2.028 (duas mil e vinte e oito) assinaturas de eleitores em apoio ao presente Projeto de Lei de Iniciativa Popular.

(Justificativa na folha seguinte)

Justificativa

Muitos são os estudantes de 1o. e 2o. graus matriculados em escolas distantes de suas residências, por causa da escassez de vagas oferecidas em seus próprios bairros e região urbana. Esses alunos, não raro trabalhadores do comércio e da indústria, atravessam a cidade de um extremo a outro, pegando duas conduções ou caminhando muitos quilômetros à pé, após o dia de trabalho. As jovens fazem o trajeto de volta às suas casas nas altas horas da noite, arriscando-se, após as aulas noturnas. Some-se tudo isso aos baixos salários que os jovens em início de carreira conseguem perceber e veremos quão séria é a condição do jovem estudante de Bom Despacho.

Por outro lado, os estudantes da escolas municipais usufruem de transporte inteiramente gratuito, sustentado pelos cofres do município. Porém, os outros bondespachenses estudantes dos estabelecimentos estaduais não dispõem de nenhum dispositivo que garanta ao menos parte do seu transporte. E o projeto da "meia-passagem" não onerará de nenhuma forma os cofres do município.

Os profissionais de ensino - a maioria senhoras - enfrentam os mesmos problemas para chegar ao local de trabalho e também para fazer o trajeto de volta às suas casas. O salário que percebem é alvo de críticas e constituem a principal causa do desestímulo do profissional de ensino, na sagrada tarefa de educar as futuras gerações. Por incrível que possa parecer, existem profissionais da Educação que percebem, mensalmente, valores INFERIORES ao salário mínimo vigente. Não há como alcançar um Brasil e uma Bom Despacho melhor, sem a valorização desses profissionais.

A exemplo de outras cidades que desenvolvem trabalhos de incentivo à Educação, como o município do Rio de Janeiro, por exemplo, a "meia-passagem" para os estudantes bondespachenses possibilitará a eles escolher o turno e a escola de sua preferência, ainda que ela seja distante. De igual maneira, os profissionais da educação chegarão mais descansados ao local de trabalho e poderão se dedicar melhor às atividades educacionais, que exigem disposição, concentração e entusiasmo.

Através da "Lei da Meia-Passagem", os agentes da Educação estarão motivados a utilizar muito mais as linhas de transporte coletivo do município, ao invés de andar à pé. Esse fator, aliado ao recebimento mensalmente antecipado do pagamento da "meia-passagem", garantem às empresas de transporte urbano a manutenção de suas atuais condições de produtividade e lucro.

Bom Despacho, 10 de junho de 1992.

assinaturas: Rodrigo Araújo de A. e Silva T. ELEITOR: 367669502/05
Nelly Macedo T.E: 367669602/81
Elaine Luiza de Oliveira T.E 107902902/21

obs. seguem, anexas, outras 2.028 (duas mil e vinte e oito) assinaturas de eleitores apoiando o presente Projeto de Lei de Iniciativa Popular.

Câmara Municipal de Bom Despacho

PARECER DA ASSESSORIA JURIDICA
03/92
PROJETO DE LEI "DISPONDO SOBRE A CRIAÇÃO DE "MEIA PASSAGEM" PARA ESTUDANTES DE 1º e 2º GRAUS".

1- CONSIDERAÇOÊS PRELIMINARES

O COMAM - Conselho Municipal de Associaçoês de Moradores dos Bairros e Vilas de Bom Despacho, através da inclusa documentação, encaminhada a esta Assessoria Jurídica para parecer, propoê a criação de "meia passagem" para os estudantes de 1º e 2º graus, nos veículos de transporte coletivo desta cidade.

A referida entidade, além do ofício de remessa, fez juntar minuta do projeto de lei, da justificação e do impresso a ser submetido ao eleitorado do Município, colhendo manifestação de solidariedade à matéria.

O COMAM se comprometeu a enviar posteriormente as subscriçoês, no total exigido na Lei Orgânica, imprescindiveis para a apresentação de projetos de lei de iniciativa popular.

2- ASPECTOS LEGAIS

A Constituição Federal estabelece o seguinte:

"Art. 29- O Município reger-se-á por Lei Orgânica ..., atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

XI- iniciativa popular de projeto de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado".

A Lei Orgânica do Município de Bom Despacho, por sua vez, assim estipula:

"Art. 27- A Lei disporá sobre:

VI- O tratamento especial em favor do usuário de baixa renda."

"Art. 73- Salvo nas hipoteses previstas no artigo anterior, a inicia-

tiva populsr pode ser exercida pela apresentação à Câmara de projeto de lei subscrito por, no mínimo, cinco por cento do eleitorado do Município, em lista organizada por entidade associativa legalmente constituida, que se responsabilizará pela autenticidade das assinaturas".

"Art. 158- Compete ao Município, respeitadas as legislaçoes federal e estadual, planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, delegar e controlar os serviços públicos de transporte coletivo e individual de passageiros, tráfego e sistema viário municipal.

§ 3º. As tarifas de serviços de transporte coletivo, de taxi e estabelecimento público serão fixadas pelo Poder Executivo, com base em planilhas de custo".

A proposição do COMAM, quanto à iniciativa do projeto, atende as exigências constitucionais e legais, se levar em conta que, oportunamente, será apensado o documento subscrito por 5% do eleitorado.

3- ASpectos FÁTICOS

A justificação do projeto de lei menciona a situação de estudantes que precisam deslocar-se de um extremo a outro da cidade, para chegar ao estabelecimento de ensino, as condiçoes financeiras dos estudantes de escolas municipais que têm transporte gratuito, pago pelo município, a motivação para maior uso do transporte pelos estudantes, face à redução da tarifa.

Realmente, são dados importantes que pesam favoravelmente quando do exame do assunto.

Entretanto, outros ingredientes devem ser juntados para uma análise mais abrangente da matéria.

O próprio documento ensinua a existência de tratamento discriminatório a determinado grupo ou facção, ou seja, os estudantes de escolas municipais. Sugere o beneficio da "meia passagem" para outro segmento da população, o que não deixa de ser outra discriminação. Outros grupos, como os escoteiros, policiais, idosos, deficientes físicos, poderão postular no futuro que lhes sejam estendidos semelhantes privilégios.

O benefício será conferido, indistintamente, aos estudantes pobres e ricos e aos que moram perto e longe das respectivas escolas. Outra hipotese a ser aventada é a possibilidade da concessão de privilégios para a população como um todo, pois reduzindo-se a arrecadação com a "meia passagem" pode ocorrer a necessidade de aumentar o preço das tarifas, visando compensar eventual defasagem.

4- ASPECTOS DOUTRINARIOS

O transporte coletivo urbano em Bom Despacho constitui serviço de utilidade pública, prestado por empresa particular, sob regime de concessão.

Hely Lopes Meirelles, in "Direito Administrativo Brasileiro", formula a seguinte conceituação: "Serviços de utilidade pública são os que a Administração, reconhecendo a sua conveniência (não essencialidade, nem necessidade) para os membros da coletividade, presta-os diretamente ou aquiesce em que sejam prestados por terceiros (Concessionários, permissionários ou autorizatários), nas condiçoes regulamentadas e sob seu controle, mas por conta e risco dos prestadores, mediante remuneração dos usuários. São exemplos dessa modalidade os serviços de transporte coletivo, energia elétrica, gás, telefone".

Trata-se de um serviço destinado a proporcionar maior comodidade, conforto e bem estar ao cidadão, facilitando sua vida na coletividade. Outras características dos serviços de utilidade pública são:

1- atualização, eficiência e aptidão, gerando, caso assim não se apresentem, a intervenção do Município, cassando-lhe a concessão;

2- devem servir ao público, sendo os concessionários servidores do público;

3- prestação de serviços mediante remuneração dos usuários, produzindo renda a quem os explora.

Existem, portanto, obrigaçoes e direitos. Aumentando aquelas, sem reduzir o lucro, haverá necessariamente maior onus para o usuário pois é este quem remunera o serviço.

Assinala-se ainda que concedendo o privilégio a todos os estudantes ocorrerá flagrante discriminação.

Nesse sentido, ensina José Afonso da Silva, na obra Curso de Direito Constitucional Positivo: "São inconstitucionais as discriminaçoẽs não autorizadas pela Constituição. O ato discriminatório é inconstitucional. Há duas formas de cometer essa inconstitucionalidade. Uma consiste em outorgar benefício legítimo a pessoas ou grupos, discriminando-os favoravelmente em detrimento de outras pessoas ou grupos em igual situaçao.

Nesse caso, não se estendem às pessoas ou grupos discriminados o mesmo tratamento dado aos outros. O ato é inconstitucional, sem dúvida, porque feriu o princípio da isonomia. A outra forma de inconstitucionalidade revela-se em se impor obrigação, dever, onus, sanção ou qualquer sacrifício a pessoas ou grupos de pessoas, discriminando-as em face de outros na mesma situação que, assim, permaneceram em condiçoẽs mais favoráveis."

Um dos princípios regedores de todo serviço de utilidade pública é a modicidade, ou de tarifas módicas, indicando preços razoáveis, ao alcance de seus destinatários.

Cabe à Administração Pública Municipal inserir no contrato de concessão cláusulas que forneçam os critérios para determinação do custo de serviço e consequente fixação e revisão das tarifas, na base de uma justa e razoável retribuição do capital.

Portanto, a regra é a modicidade, com tarifas acessíveis à população em geral. A exceção, como quer a Lei Orgânica, é o usuário de baixa renda receber tratamento especial.

Os estudantes de 1º e 2º graus pertencem a famílias de diferentes condiçoẽs econômicas e financeiras, inclusive algumas de classe alta, de maior poder aquisitivo.

Destarte, ao elaborar e editar a lei municipal normativa das concessoẽs, prevista no artigo 27 da Lei Orgânica, é míster conceituar, com clareza, o termo "usuário de baixa renda".

5- CONCLUSÃO

O maior mérito da proposição do COMAM é procurar incentivar e apoiar um importante segmento da comunidade. Realmente, investir na Educa -

ção ou na classe estudantil é investir no futuro do País, apostando num Brasil mais respeitado e desenvolvido.

Entretanto, ao eleger todos os estudantes indistintamente, beneficiarios da "meia passagem", podera a lei tratar igualmente cidadaos de condiçoes pecuniárias desiguais.

Outro fator desfavorável á proposta reside no risco de provocar desequilibrio na arrecadação pela empresa concessionária.

Assim, entendemos que o projeto deva ser totalmente remodelado, com ênfase para o enfoque da Lei Orgânica, isto é, apenas dispensar tratamento especial em favor do usuário de baixa renda.

É o nosso parecer.

Sub censura.

Bom Despacho-MG, 04 de Maior de 1992.

Orlando Teixeira Campos
Assessor Júridico

ClaudiaGB/

COMAM - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DOS BAIRROS E VILAS DE BOM DESPACHO

C.G.C. 23.865.033/0001-08

Rua Faustino Teixeira, 10 — Centro — CEP 35.600 — Bom Despacho — Minas Gerais

OFICIO No.: 02/1992
ASSUNTO: Encaminhamento (faz)
SERVICO: Secretaria
DATA: 18 de marco de 1992

Senhor Presidente,

Exercendo o direito de iniciativa popular na forma de projetos de lei de interesse específico do município ou de bairros, garantido pela Constituição Federal em seu artigo 29, inciso XI, e o disposto no artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Bom Despacho, o Conselho Municipal das Associações de Moradores dos Bairros e Vilas de Bom Despacho (COMAM) vem, por este instrumento, encaminhar à Câmara Municipal de Bom Despacho o Projeto de Lei de iniciativa popular, que dispõe sobre a criação da "meia-passagem" para os estudantes de 1o. e 2o. graus nos ônibus coletivos urbanos do município, em anexo.

Para tanto, a pedido da comunidade por nós representada, solicitamos de V.Exa. a gentileza de aguardar por um prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento deste, para o encaminhamento das assinaturas de no mínimo 5% (cinco por cento) dos eleitores do município que subscrevem o referido Projeto de Lei; assumindo o COMAM a responsabilidade pela autoria do projeto, pela lista e autenticidade das referidas assinaturas.

Certos de que o espírito democrático e comunitário continuará pautando, como sempre, as ações de ordem legislativa de V.Exa. e de toda a egrégia Câmara Municipal de Bom Despacho, renovamos nossos sinceros votos de elevada estima e profunda consideração.

Saudações comunitárias,

Rodrigo França de A. e Silva.

Rodrigo França de Almeida e Silva
-presidente do COMAM-

Exmo.Sr.
Francisco Araújo Lopes Cangado Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal de Bom Despacho
Nesta.

Patrocínio: *FARMÁCIA GALENO LTDA. - A sua saúde em um novo endereço*
Rua Dr. Miguel Gontijo, 224 — Fone: 521-2081 — Bom Despacho — Minas Gerais

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

-COORDENACAO-
CONSELHO MUNICIPAL DAS ASSOCIACOES DE MORADORES (COMAM)

Cria a meia-passagem para os estudantes de 1o. e 2o. graus nos ônibus coletivos de Bom Despacho e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

Art.1o. Fica criada a meia-passagem para os estudantes de 1o. e 2o. graus nos ônibus coletivos urbanos de todo o município de Bom Despacho.

Art.2o. O estudante deverá apresentar, no ato do pagamento da meia-passagem, sua "Caderneta Escolar" que comprove sua condição de aluno.

Art.3o. A empresa de transporte coletivo só será obrigada a aceitar o pagamento da meia-passagem, quando:

1- o pagamento for feito no ato do transporte;

2- o transporte acontecer em dias letivos;

3- na "Caderneta Escolar" constar nome e retrato 3x4 atualizado do estudante, sua série e grau de ensino, o timbre ou carimbo da escola e a assinatura do diretor.

4- a "Caderneta Escolar" comprovar a freqüência regular do aluno às aulas.

Art.4o. A empresa poderá recolher à escola de origem a "Caderneta Escolar" que estiver fraudada, ficando a critério da escola a forma de punição a ser dada ao estudante infrator.

Art.5o. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6o. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Muitos são os estudantes de 1o. e 2o. graus matriculados em escolas distantes de suas residências, por causa da escassez de vagas oferecidas em seus próprios bairros ou região urbana. Esses alunos, não raro trabalhadores do comércio e da indústria, são forçados a atravessar a cidade de um extremo a outro, pegando duas conduções ou mesmo caminhando longos trechos à pé, após o dia de trabalho. As jovens fazem o trajeto de volta às suas casas nas altas horas da noite, arriscando-se, após as aulas noturnas.

Some-se tudo isso aos baixos salários que os jovens em início de carreira conseguem perceber na atual crise, e veremos quão séria é a condição do jovem estudante de Bom Despacho.

Por outro lado, os estudantes das escolas municipais usufruem de transporte inteiramente gratuito, sustentado pelos cofres do município. Porém, os outros bondespachenses estudantes dos estabelecimentos estaduais não dispõem de nenhum dispositivo que garanta ao menos parte do seu transporte.

A exemplo de outras cidades que desenvolvem trabalhos de incentivo à Educação, a meia-passagem para os estudantes possibilitará a eles escolher o turno e a escola de sua preferência - ainda que distante -, motivando-os a utilizar mais as linhas de transporte coletivo do município, e, por isso, não causando prejuízo às empresas de ônibus.

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

-COOPERENCRO-

CONSELHO MUNICIPAL DAS ASSOCIACOES DE MORADORES (COMAM)

Cria a meia-passagem para os estudantes de 1o. e 2o. graus dos colegios de Bom Despacho e da outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

Art.1o. Fica criada a meia-passagem para os estudantes de 1o. e 2o. graus dos Ônibus coletivos urbanos de todo o municipio de Bom Despacho.

Art.2o. O estudante deverá apresentar, no ato do pagamento da meia-passagem, sua "Caderneta Escolar" que comprove sua condição de aluno.

Art.3o. A empresa de transporte coletivo só será obrigada a aceitar o pagamento da meia-passagem, quando:

1- o pagamento for feito no ato do transporte;

2- o transporte acontecer em dias letivos;

3- na "Caderneta Escolar" constar nome e retrato atualizado do estudante, sua série e grau de ensino, o timbre do carimbo da escola e a assinatura do diretor.

4- a "Caderneta Escolar" comprovar a frequência regular do aluno às aulas.

Art.4o. A empresa poderá recolher à escola de origem a "Caderneta Escolar" que estiver fraudada, ficando a critério da escola a forma de punição a ser dada ao estudante infrator.

Art.5o. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6o. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Muitos são os estudantes de 1o. e 2o. graus matriculados em escolas distantes de suas residências, por causa da escassez de vagas oferecidas em seus próprios bairros ou região urbana. Essas alunos, não raro trabalhadores do comércio e da indústria, são forçados a atravessar a cidade de um extremo a outro, pegando duas conduções ou mesmo caminhando longos trechos à pé, após o dia de trabalho. As jovens fazem o trajeto de volta às suas casas mais altas horas da noite, arriscando-se, após as aulas noturnas.

Some-se tudo isso aos baixos salários que os jovens em início de carreira conseguem perceber na atual crise, e veremos quão séria é a condição do jovem estudante de Bom Despacho.

Por outro lado, os estudantes das escolas municipais usufruem de transporte integralmente gratuito, sustentado pelos cofres do município. Porém, os outros bombeadchenes estudantes dos estabelecimentos estaduais não dispõem de mesmo dispositivo que garanta ao menos parte do seu transporte.

A exemplo de outras cidades que desenvolvem trabalhos de incentivo à Educação, a meia-passagem para os estudantes possibilitará a eles escolher o turno e a escola de sua preferência - ainda que distante -, motivando-os a utilizar mais as linhas de transporte coletivo do municipio, e, por isso, não causando prejuizo às empresas de ônibus.

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

-COORDENACAO-
CONSELHO MUNICIPAL DAS ASSOCIACOES DE MORADORES (COMAM)

Conforme o artigo 29, inciso XI da Constituição Federal e artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Bom Despacho, o povo pode apresentar projetos de lei para serem aprovados pela Câmara Municipal, desde que acompanhados de uma lista contendo a assinatura e o número do Título de Eleitor de 5% (cinco por cento) do eleitorado do município, organizada por uma entidade associativa legalmente reconhecida.

O Conselho Municipal das Associações de Moradores (COMAM) está liderando a presente lista de assinaturas para aprovar um Projeto de Lei que "cria a Meia-Passagem para os estudantes de 1o. e 2o. graus nos ônibus coletivos urbanos de Bom Despacho".

Leia o projeto e exerça você também o seu direito de participar, assinando esta lista. Ajude os estudantes de Bom Despacho.

ASSINATURA	No. TITULO DE ELEITOR
1_____	_____
2_____	_____
3_____	_____
4_____	_____
5_____	_____
6_____	_____
7_____	_____
8_____	_____
9_____	_____
10_____	_____

Câmara Municipal de Bom Despacho

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 15/92

"Cria a meia passagem para estudantes e profissionais de ensino das escolas de 1º e 2º graus nos ônibus coletivos urbanos e suburbanos de Bom Despacho e dá outras providdências".

Art. 1º- Fica criada a meia passagem para os estudantes e profissionais de ensino das escolas de 1º e 2º graus nos ônibus coletivos urbanos e suburbanos do Município de Bom Despacho.

Paragráfo Único- A meia passagem nas linhas coletivas suburbanas de ônibus que ainda não foram criadas entrará em vigor num prazo máximo de dois meses após sua criação.

Art. 2º- As escolas do município fornecerão semestralmente à empresa de transporte uma declaração contendo os nomes de seus profissionais de ensino e dos estudantes regularmente matriculados, que possuam renda familiar de até 3 (tres) salários mínimos.

Art. 3º- Só poderão gozar dos benefícios da presente Lei, os alunos e profissionais de ensino, que residam a uma distância de no mínimo 1,5Km da escola a ser frequentada.

Art. 4º- A empresa de transporte coletivo urbano confeccionará em material de sua preferência, vales ou "tiquets" especiais e os venderá, mensalmente, para os estudantes e profissionais relacionados pelas escolas, pela metade do valor da passagem inteira em vigor no dia da compra, mediante pagamento à vista.

Parágrafo Único: Cada estudante ou profissional de ensino poderá adquirir um número de vales ou "tiquets" especiais, equivalente ao dobro de dias letivos do mês referente à compra.

Art. 5º- Os vales ou "tiquets" especiais conterão impresso a frase "Pasaagem Escolar".

Art. 6º- Fica vedado à empresa de transporte coletivo o lançamento de eventuais despesas com o transporte escolar da meia passagem na planilha de custos, para cálculos do valor da passagem inteira.

Câmara Municipal de Bom Despacho

Continuação....

Art. 7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposiçoes em contrário.

Bom Despacho-MG, 30 de Novembro de 1992.

PRESIDENTE, Francisco Araujo Lopes Cançado Filho

VICE-PRESIDENTE, Francisco José Tavares

SECRETÁRIO, Ronaldo Gontijo de Oliveira

ClãudiaGB7



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº15/92

Cria a meia-passagem para estudantes e pr fissionais de ensino das escolas de 1º e 2º graus nos ônibus coletivos urbanos e suburbanos de Bom Despacho e dá outras providências.

Art. 1º. Fica criada a meia-passagem para os estudantes e profissionais de ensino das escolas de 1º e 2º graus nos ônibus coletivos urbanos e suburbanos do Município de Bom Despacho.

Parágrafo Único: A meia-passagem nas linhas coletivas suburbanas de ônibus que ainda não foram criadas entrará em vigor num prazo máximo de dois meses após sua criação.

Art. 2º - As escolas do município fornecerão semestralmente à empresa de transporte uma declaração contendo os nomes de seus profissionais de ensino e dos estudantes regularmente matriculados, que possuam renda familiar de até 3 (três) salários mínimos.

Art. 3º - Só poderão gozar dos benefícios da presente Lei; os alunos e profissionais de ensino, que residam a uma distância de no mínimo 1,5 Km da escola a ser frequentada.

Art. 4º - A empresa de transporte coletivo urbano confeccionará em material de sua preferência, vales ou"tiquets" especiais e os venderá, mensalmente, para os estudantes e profissionais relacionados pelas escolas, pela metade do valor da passagem inteira em vigor no dia da compra, mediante pagamento à vista.

Parágrafo Único: Cada estudante ou profissional de ensino poderá adquirir um múmero de vales ou "tiquets" especiais, equivalente ao dobro de dias letivos do mês referente à compra.

Art. 5º - Os vales ou "tiquets" especiais conterão impresso a frase "Passagem escolar"

Art. 6º - Fica vedado à empresa de transporte coletivo o lançamento de eventuais despesas com o transporte escolar da meia-passagem na planilha de custos, para cálculos do valor da passagem inteira

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bom Despacho, 19 de Outubro de 1992

assinaturas: Carlos Roberto Fontes
José Francisco de Azevedo
José Alves Soares
Itamar José de Oliveira

Senhor Presidente,

Prezados Colegas,

Tendo em vista que uma nova realidade política surgiu pela vontade soberana do povo de Bom Despacho, com a eleição do Prefeito Célio Luquine e de uma vitória da Frente Popular Bom-Despachense na eleição proporcional para a Câmara Municipal, sugerimos que a referida matéria seja objeto de um estudo mais aprofundado no seio da futura administração, junto à comunidade empresarial, com participação da Câmara Municipal , do COMAM e dos estudantes de nossa cidade.

Bom Despacho, 6 de outubro de 1992.

Itamar de Oliveira

Vereador Líder do PMDB

EXMº SR

FRANCISCO ARAUJO LOPES CANÇADO FILHO

DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL de

BOM DESPACHO/MG

Senhor Prefeito,

Câmara Municipal de Bom Despacho

Senhor Presidente,
Prezados Colegas Vereadores,

O projeto supra citado tem a importância histórica de se constituir na primeira experiência de iniciativa popular no Legislativo de nossa terra. Trata-se de uma contribuição popular que deve ser recebida com o apreço que merecem as iniciativas originárias do povo: com respeito e acatamento.

Considero, entretanto, que a proposta tem servido como bandeira eleitoral e a matéria provocado uma discussão que precisa ser arbitrada pelo principal tribunal do regime democrático: a opinião pública.

Para evitar que o projeto seja utilizado para fins eleitorais, tomo a iniciativa de pedir vistas da referida matéria para que possamos tratá-la de forma madura, equilibrada e com os horizontes descortinados pela vontade soberana da população .

Bom Despacho, 28 de setembro de 1992

Itamar José de Oliveira
Vereador Líder do PMDB

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 15/92

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal, a apreciação, votação e aprovação do referido Projeto de Lei.
Nos, das Comissões, SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO.

Bom Despacho-MG, 09 de Novembro de 1992.

Carlos Roberto Gontijo

Francisco José Tavares

José Francisco de Azevedo

José Alves Gomes

Leví Teixeira de souza

José Libério da Silva

CláudiaGB/

Câmara Municipal de Bom Despacho

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Parecer conjunto das comissões, ao Projeto de Lei nº 15/92, que Cria a meia-passagem para estudantes e profissionais de ensino das escolas de 1º e 2º graus - nos ônibus coletivos urbanos e suburbanos de Bom Despacho e dá outras providências.

De acordo com as normas regimentais, compete à Câmara, apreciar e votar o referido projeto.

Salientamos que se faz necessário, investimentos na área educacional, uma vez que, a política de arrocho salarial, e a má distribuição de renda no Brasil, tem agravado a permanência dos educandos na escola, gerando - uma grande evasão escolar destes.

O projeto é de grande cunho social, e estimula o estudante a continuar seus estudos.

Somos pela sua aprovação, nos termos do parecer do Instituto Brasileiro de Administração Municipal -- IBAM, onde diz: O projeto de Lei é constitucional; porém, o que deve ser observado é a conveniência de se promover um acordo de compensação de custos com a empresa de transporte, que de outra forma, teria que suportar o ônus, considerando o número de estudantes e profissionais relacionados pelas escolas que pagariam a meia-passagem.

Sala das Comissões, em 04 / 09 / 92

Carlos Roberto Duarte
José Alves Soares
José Ribeiro de Lima
Jair Francisco de Azevedo
Francisco José Tavares

Câmara Municipal de Bom Despacho

Nº 123/92
Assunto Solicita
Serviço Secretaria Ranolfo Bernardes

Bom Despacho-MG, 29 de Julho de 1992.

Prezado Senhor,

Solicito de V. Excia., a viabilidade de estudar o projeto de Lei de nº 15/92 "CRIA A MEIA PASSAGEM PARA ESTUDANTES E PROFISSIONAIS DE ENSINO DAS ESCOLAS DE 1º e 2º GRAUS NOS ÔNIBUS COLETIVOS URBANOS E SUBURBANOS DE BOM DESPACHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", enviando-nos um parecer quanto a constitucionalidade do referido projeto.

Sem mais para o momento.

Subscrevo-me.

Atenciosamente.

Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

AO
IBAM - INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
LARGO IBAM - Nº 1 - HUMAITÁ - BOTAFOGO
22271-070 - RIO DE JANEIRO/RJ
CLÁUDIAGB/

Câmara Municipal de Bom Despacho

Nº 124/92
Assunto Solicita
Serviço Secretaria Ranolfo Bernardes

Bom Despacho-MG, 29 de Julho de 1992.

Senhor Presidente,

Em atenciosa visita, solicito de V. Excia., a viabilidade de nos enviar o Projeto de Lei que Cria a meia passagem para estudantes e profissionais de ensino das escolas de 1º e 2º graus nos ôni - bus coletivos urbanos e suburbanos desta cidade, bem como, nos ' informar se há subvenção por parte do Executivo.
Certo de que V. Excia., determinará ao setor competente, as providências necessárias, aqui nos colocamos ao seu inteiro dispor.

Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

Esmo. Sr.
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO DE JANEIRO/RJ
CláudiaGB/